TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 02.780.133/0001-53, com sede no SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Ed. Centro Empresarial Asa Sul, Brasília DF, CEP:70390-055 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e, do outro lado o ATACADÃO DIA A DIA S.A, nome fantasia: ATACADÃO DIA A DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.457.404/0001-01, e no cadastro do Distrito Federal sob o nº 07.634.164/001-86, estabelecida no Núcleo Rural Alex Gusmão, Gleba 03, Lote 455 A, km 08, BR 070 -Ceilândia - DF - Telefones: (61) 3051-9315, CEP 72.701-997, representado por Diretor de Controladoria, administrador de **CRISTIANO** , e por BRUNO empresas, inscrito no Diretor de Finanças, empresário, inscrito no doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Parceria.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente Termo de Parceria é o oferecimento de preço diferenciado na aquisição de quaisquer produtos da rede de lojas do Atacadão Dia a Dia, no âmbito do Distrito Federal ou fora dele, para os membros e associados da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda — Da Vigência e das Vantagens da Parceria

- A **CONTRATADA** se compromete a oferecer aos beneficiários da **CONTRATANTE**, preço diferenciado na aquisição de produtos de sua rede de lojas, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo. O preço diferenciado consiste no pagamento dos produtos pelo preço de atacado, independentemente da quantidade adquirida.
- **§1º -** Para usufruir dos descontos citados, o funcionário ou associado deverá apresentar carteirinha física ou virtual da CONTRATADA e documento de identificação original com foto, a fim de que seja realizado o cadastro biométrico junto à CONTRATADA.
- **§2º** A CONTRATADA poderá negar atendimento por meio da presente parceria quando não houver a identificação do beneficiário.
- §3º Os preços diferenciados para os funcionários e associados permanecerão enquanto o Termo de Parceria estiver em vigor. Poderão, independente de aviso prévio, ser modificados os termos das Vantagens ora ofertados, por livre iniciativa da CONTRATADA, mediante simples comunicação prévia com antecedência de 48h. (quarenta e oito horas).
- **§4º -** Rescindido este Termo de Parceria ou ultrapassado o prazo previsto acima, cessará o preço diferenciado para o funcionário ou associado da CONTRATANTE.



§5º - A responsabilidade pelo pagamento dos serviços ofertados pela CONTRATADA fica a cargo do beneficiário da CONTRATANTE. A CONTRATANTE fica isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento de parcelas ou qualquer débito de seus funcionários ou associados, bem como de impostos, taxas, contribuições e/ou outras exigências decorrentes das atividades da CONTRATADA.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATADA

Conceder aos funcionários e associados da CONTRATANTE o preço diferenciado contido na Cláusula Segunda deste Termo de Parceria.

- **§1º** Responsabilizar-se por toda e qualquer reclamação trabalhista, fiscal e social com relação aos profissionais e prestadores de serviço que, eventualmente, participem do serviço prestado.
- **§2º** Providenciar mídia de divulgação da parceria até 15 (quinze) dias após a devida aprovação da Parceria.
- §3º Atender os beneficiários da CONTRATANTE com presteza, urbanidade, responsabilidade e respeito.
- **§4º -** Não utilizar o nome da CONTRATANTE nos seus meios de publicidade sem a anuência desta.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da CONTRATANTE

Divulgar a parceria no seu site e demais meios de comunicação, bem como nas instalações da sua sede.

- **§1º** Orientar seus funcionários, associados e/ou dependentes que apresentem a carteira física ou virtual e documento de identificação para cadastramento e obtenção do benefício.
- **§2º** Comunicar aos funcionários, associados e dependentes quando ocorrer o término da parceria;
 - §3º Fiscalizar o cumprimento das ações desta Parceria.
- **§4º -** Fornecer e atualizar o banco de dados de associados, funcionários e colaboradores beneficiários desta Parceria junto a contratante.

Cláusula Quinta — Da Inadimplência

A CONTRATANTE não será responsabilizada por eventual mora ou inadimplência das obrigações dos empregados, associados e seus dependentes legais para com a CONTRATADA.

Cláusula Sexta - Da Exclusividade

Enquanto durar a parceria, a CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a exclusividade em parceria no ramo de atividade específico (Atacarejo de produtos



alimentícios), sob pena de violação contratual e rescisão automática. Tal situação somente poderá ser alterada, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

A presente parceria poderá ser rescindida por qualquer das partes, a qualquer momento, sem ônus, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

- **§1º** Também, considerar-se-á rescindida a presente parceria, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:
 - I.Falência ou insolvência de uma das partes;
 - II. Violação às regras e obrigações contidas no presente Termo de Parceria;
 - III. Verificação de fraude no repasse dos dados dos Associados e Funcionários pela Contratante
 - IV.Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do país e que implique na impossibilidade de cumprimento das Cláusulas previstas neste Termo.

Cláusula Oitava - Da Confidencialidade

A CONTRATADA se compromete a tratar e manter como propriedade CONFIDENCIAL, e a não utilizar nem revelar a terceiros, os dados dos membros, associados e filiados da CONTRATANTE para fins de execução da Parceria ora firmada.

- **§1º** Excetuam-se da definição de CONFIDENCIAL as informações que: (i) tenham sido publicadas ou tenham se tornado de domínio público, desde que tal fato não tenha ocorrido por atos ou omissões das partes; (ii) tenham sido fornecidas ou trazidas licitamente ao conhecimento da CONTRATADA por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome das partes; (iii) que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação; (iv) comprovadamente já estavam em poder da CONTRATADA, desde que tais informações não sejam objeto de outro contrato de confidencialidade ou obrigação de sigilo das partes em si.
- **§2º** A CONTRATADA utilizará os dados CONFIDENCIAIS única e exclusivamente para a realização da Parceria hora estipulada. Em caso de necessidade de utilização ou revelação das informações CONFIDENCIAIS por determinação legal, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente, para que este possa tomar as providências necessárias, a fim de garantir o sigilo das informações, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se as partes a proporcionarem-se mutuamente todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda de direitos.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília-DF para solucionar questões oriundas do presente Termo de Parceria.



E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Parceria, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Cláusula Dez - Da Política de Proteção de Dados

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos seus respectivos clientes e/ou colaboradores.

O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

Será vedado a qualquer das partes invocar o descumprimento da outra para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais, transmitidos em razão do presente contrato.

A CONTRATANTE é titular de seus próprios dados, bem como será responsável, nos termos da legislação correlata, por quaisquer dados de terceiros dos quais seja controlador, operador ou encarregado, aplicando-se as regras de sigilo e privacidade a eventuais dados compartilhados com o CONTRATADO, no âmbito deste contratou ou a qualquer título.

O CONTRATADO se compromete a tratar como confidencial todos os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

Os dados coletados poderão ser armazenados em ambiente seguro e controlado do CONTRATADO, ou de terceiro por ela contratado, respeitando-se, naquilo que for aplicável, o sigilo, privacidade e segurança dos dados.

Havendo vazamento de dados por parte do CONTRATADO ou de terceiro por ela contratado, o CONTRATADO será responsabilizada pelas perdas e danos diretos e indiretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte, devendo sempre garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a eficácia das medidas tomadas.

O CONTRATADO prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes poderão renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

O CONTRATADO se compromete a deixar de processar, tratar e armazenar dados, nos casos em que a CONTRATANTE solicitar. Em adição, o CONTRATADO não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo para atender outras legislações em vigor, tais como, mas não se limitando a: fiscais, consumeristas, previdenciário, etc. ou necessário para a execução do presente Contrato.

Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa; e (iv) cumprimento de obrigações legalmente impostas

Cláusula Onze - Da Política de Compliance e Anticorrupção

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem

Página **5** de **6**

de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de conduta ética da CONTRATANTE o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito. O Código de Conduta Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Cláusula Doze — Da Assinatura Digital

TESTEMUNHAS:

1.CPF

As partes declaram que puderam acessar este contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente/eletronicamente. As partes reconhecem que cada assinatura digital terá o valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste Contrato será considerada versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

| Brasília-DF, 2022. | |
|--------------------|-------------------------------------|
| BR | UNO Diretor de Finanças CONTRATADA |
| CRIST D | Diretor de Controladoria CONTRATADA |
| | |
| JOÃO | ROI Presidente CONTRATANTE |